

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Rio de Janeiro, terça-feira, 8 de agosto de 2023.
DAC / CORRESPONDENCIA nº 012/2023.
RECURSO

À

CREMERJ

PREGÃO ELETRÔNICO- 04/2023

Processo: nº 130/2022.

E-mail: licitacoes@crm-rj.gov.br

A ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.305.484/0001-50, com sede na ESTRADA DOS TRES RIOS, 1620 -FREGUESIA – JACAREPAGUÁ – RIO DE JANEIRO – RJ - CEP: 22745-005 TELEFONE/FAX: 0 XX 21 3392-8535/2425-7145/2425-0857 na cidade do Rio de Janeiro, RJ, com base na lei 8666/93 vem interpor recurso.

Da tempestividade.

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 03 (TRÊS) dias úteis para apresentar recurso, conforme edital.

Dos fatos:

Participamos do certame 04/2023 do CREMERJ, onde foi declarada vencedora após a fase de lances a empresa G.STRITH ENERGIA LTDA. Posteriormente desclassificada na averiguação técnica do equipamento. Assim, foi convocada a empresa que ficou em 2º lugar, RTA REDE DE TECNOLOGIA AVANCADA LTDA. Após análise técnica do seu equipamento, tendo sido aprovado e sua proposta aceita pela pregoeira em 03/08/2023. Aberto o prazo para interpor Recurso, informamos que apresentáramos recurso pelos motivos;

A empresa apresentou proposta final divergente da proposta inicial que foi aprovado pela comissão técnica.

Na sua proposta preenchida eletronicamente a empresa apresentou o MODELO: BRM SMART, mesmo modelo apresentado em sua proposta física anexada inicialmente. Porém, como podemos verificar em sua proposta final anexada. A empresa fez a mudança do modelo do equipamento para MODELO: BRM/BRT. No catálogo da empresa podemos verificar que são equipamentos diferentes o nobreak apresentado tratava-se de equipamento modular Linha BRM SMART e BRT e que foi substituído pelo nobreak da Linha BRM e BRT industrial.

Apesar de haver uma similaridade entre os nomes dos equipamentos a empresa não tinha necessidade nenhuma de fazer alteração na proposta em relação ao modelo informado anteriormente. Sendo necessário fazer somente a substituição dos valores que já havia ofertado. Assim sendo, fica claro que a empresa ágil de má fé tentando fazer a substituição dos equipamentos ofertados e sua habilitação caracteriza uma irregularidade dentro dos princípios da moralidade. Cabe destacar, que a empresa RTA, não apresentou os documentos estabelecidos em edital.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a prestar serviços conforme todas as condições que serão pactuadas.

5.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função

do responsável pela emissão, declarando que a empresa prestou, a contento, serviço compatível com o objeto da presente contratação.

5.2.1. Fica dispensada desta exigência, a empresa a ser contratada, no caso desta já ter realizado contratação anterior com o Cremerj, com total e satisfatória execução do objeto.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. A empresa contratada deverá possuir pelo menos um número fixo e um móvel, bem como endereço de e-mail, para envio das ordens de serviço, bem como para retirada de qualquer dúvida.

5.5. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

A empresa não apresentou conforme item 5.3 Declaração de pleno conhecimento e atestado de visita técnica.

Observe que dentro do objeto consta a obrigatoriedade da instalação do equipamento como parte do objeto de contratação. Onde foi informado que poderíamos realizar a visita técnica ou não, sendo neste caso o envio da declaração de conhecimento.

Creio que, se não fosse necessário a apresentação de "tais" documentos não seria necessário informa-los em edital.

– DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja o presente recurso julgada procedente, com efeito para:

Desclassificação da empresa RTA REDE DE TECNOLOGIA AVANCADA LTDA.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Oscar N. Cristo.

Diretor

DPO JURIDICO ENRGYWORK:

DRA MARIA DA PENHNA CARVALHO

OAB/RJ nº72. 531

Voltar